



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

TÉRMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação amparada no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Tarrafas, através de inexigibilidade de licitação.

02 - DO OBJETO

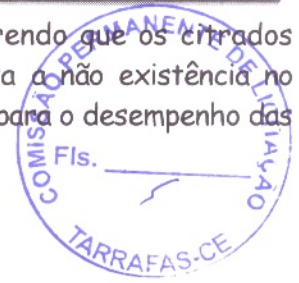
O objeto do presente termo prevê a Contratação de Prestação de serviços especializados na propositura de ação judicial, ordinário e/ou complementar, em face da União, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao Município, pertencente as cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referente ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), além de pleitear a inclusão na base de cálculo dos repasses do FPM, de baixa administrativas de recursos diversos, como o IR e IPI, que entraram nos cofres da União realizadas por meio de compensação, dação em pagamento, parcelamentos, além de insertos no art. 1º, § único da Lei Complementar nº 62/89 referentes aos seus respectivos adicionais com a correspondente atualização monetária paga, e ainda, com a reclassificação dos códigos de receita dos tributos arrecadados e classificados de modo equivocado, sejam eles inseridos, de logo, na base de cálculo dos repasses ao FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da edilidade.

03 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A recuperação das diferenças financeiras oriundas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) requer em postular a inclusão de recursos diversos na base de cálculo des repasses do FPM, torna-se necessário evidenciar, no primeiro momento, o levantamento para apurar quais os valores que deverão ser efetivamente pleiteados.

Necessário, também, a verificação, por meio de análise jurídica, para atestar que o Município de Tarrafas/CE, não possui nenhuma ação com o mesmo objeto, configurando litispendência das diferenças que não foram repassadas aos Município, e promover a retificação da base de cálculo do FPM, a fim de que os incentivos de arrecadação não sejam mais deduzidos, e

assim a UNIÃO realize corretamente os próximos repasses, requerendo que os contratos serviços sejam contratados de forma terceirizada, tendo em vista a não existência no contingente de servidores, profissional com as qualificações necessárias para o desempenho das atividades inerentes ao objeto em comento.



04 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A razão da escolha da contratada, se dá tendo em vista, principalmente, a experiência do escritório **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Av. Francisca Moura nº 548, bairro Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como executante, se deu após estudo do preenchimento dos pressupostos legais para a contratação através de inexigibilidade de licitação, uma vez que os serviços técnico profissional especializados que será prestado, o patrocínio de causas administrativas, está inserido no rol exemplificativo de serviços especializados contidos no bojo do art. 74, inc. III, "c" e "e" da lei nº 14.133/21 que trata de licitações, que será realizado por profissional de nível superior devidamente inscrito no conselho de classe, onde o mesmo demonstrou através do acervo documental apresentado, possuir larga experiência na área jurídica. Ademais, o objeto a ser satisfeito por si só.

Conclui-se, portanto, que se torna inviável a satisfação do mesmo por meios próprios da administração.

Sobre a reputação ético-profissional da proponente, não há dúvidas acerca do tema, pois se encontram acostados aos autos, acervo dos processos judiciais em que o mesmo autou como patrono em benefício de diversos Municípios, obtendo êxito, ficando assim demonstrada a notória especialidade adquirida com o desempenho de sua atividade.

Portanto, ao sopesar esses pormenores, conclui-se pela inviabilidade de competição, pois como demonstrado em processo e no parecer jurídico, baseia-se na impossibilidade de selecionar o melhor prestador através de critérios objetivos.

Pelo fio do exposto, estão preenchidos os pressupostos legais levantados em processo e demonstrado através das peças processuais, quais sejam:

Inviabilidade de competição;

Serviço técnico especializado, listado no bojo do art. 74, III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/21;

Notória especialização do contratado.

Considerando os fatos expostos, fica justificada a escolha da executante **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Av. Francisca Moura nº 548, bairro Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

05 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor da prestação dos serviços são fixados como honorários advocatícios, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 mil

reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, quantia essa que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994, em favor da empresa MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Av. Francisca Moura nº 548, bairro Centro, na cidade de João Pessoa, que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, notadamente considerando-se ainda a Equipe Técnica da empresa, na qual possui profissionais com larga experiência na Administração Pública, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração. O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa está dentro da realidade das contratações de outros municípios com mesmas características de Tarrafás.

06 - DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado ao sucesso dos procedimentos patrocinados, dessa forma, os honorários serão pagos, exclusivamente, no êxito de tal procedimento, caso o Município efetivamente obtenha o aumento do fluxo de Receitas, em decorrência dos serviços executados pelo proponente.

07 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permite tal procedimento. Vejamos:

Art. 72 c/c art. 74, inc. III da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

.....

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

08 - DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, restrito à duração do processo judicial a ser proposto em favor do Município de Tarrafas/CE, até o trânsito em julgado da ação indicada na Proposta, em respeito ao que preconiza o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas eventuais alterações posteriores.

09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Dotação orçamentária: nº 06.0606.04.122.0003.2.041 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10 - DOS ANEXOS:

Integram este projeto, os seguintes anexos:

Documentos referentes à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida, quais sejam;

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os seus aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do responsável legal ou signatário da proposta.

10.2- DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que comprove a qualificação da proponente/licitante para a execução do objeto licitado;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e documentos contratual(is) ou equivalente(s);

10.3- DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Comprovante da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.4 - DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário público;
- b) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da empresa.


10.5 - Minuta contratual.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Tarrafas.

Tarrafas-CE, 19 de junho de 2024.


Luiz Alves Matias
Agente de Contratação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.11.001F

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral, o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor _____ Portador do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.11.001F, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.11.001F, devidamente ratificada pelo(a) ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral, Sr(a). _____ e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Prestação de serviços especializados na propositura de ação judicial, ordinário e/ou complementar, em face da União, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao Município, pertencente as cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referente ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), além de pleitear a inclusão na base de cálculo dos repasses do FPM, de baixa administrativas de recursos diversos, como o IR e IPI, que entraram nos cofres da União realizadas por meio de compensação, dação em pagamento, parcelamentos, além de insertos no art. 1º, § único da Lei Complementar nº 62/89 referentes aos seus respectivos adicionais com a correspondente atualização monetária paga, e ainda, com a reclassificação dos códigos de receita dos tributos arrecadados e classificados de modo equivocado, sejam eles inseridos, de logo, na base de cálculo dos repasses ao FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da edilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará à Contratada um valor fixado de honorários advocatícios no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 mil reais) do proveito econômico da

demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, quantia essa que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994.

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

4.1 - Os preços/porcentuais pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, pelo prazo de 60(sessenta) meses, restrito à duração do processo judicial a ser proposto em favor do Município de Tarrafas/CE, até o trânsito em julgado da ação indicada na Proposta, em respeito ao que preconiza o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Inc. I, art. 124 c/c art. 125 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento

7.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, por ocasião do êxito da ação, após o trânsito em julgado, quantia essa que será destacada no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.906/1994, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.

7.3 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.4 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.





- 9.2 - Entregar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafás.
- 9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) Definitivamente, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser indicado, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do Contratante relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Contratado, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) multa de 3%(três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual

13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021;

13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 138, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

13.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

14.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação orçamentária de nº 06.0606.04.122.0003.2.041 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos oriundos das recuperações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.11.001F, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência à Lei Federal nº 14.133/2021, à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tarrafas-Ceará, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Tarrafas, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.11.001P, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com respaldo no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a Contratação de Prestação de serviços especializados na propositura de ação judicial, ordinário e/ou complementar, em face da União, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao Município, pertencente as cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referente ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), além de pleitear a inclusão na base de cálculo dos repasses do FPM, de baixa administrativas de recursos diversos, como o IR e IPI, que entraram nos cofres da União realizadas por meio de compensação, dação em pagamento, parcelamentos, além de insertos no art. 1º, § único da Lei Complementar nº 62/89 referentes aos seus respectivos adicionais com a correspondente atualização monetária paga, e ainda, com a reclassificação dos códigos de receita dos tributos arrecadados e classificados de modo equivocado, sejam eles inseridos, de logo, na base de cálculo dos repasses ao FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da edilidade, tendo como contratada a empresa MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Av. Francisca Moura nº 548, bairro Centro, na cidade de João Pessoa, pela fixação de honorários advocatícios no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, quantia essa que será destacado no momento da expedição do precatório judicial, em harmonia com o art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994.

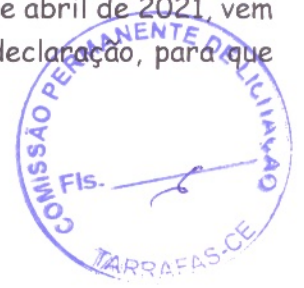
Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada, o gestor entendeu restar comprovada a legalidade na contratação em apreço, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município, consignados na dotação orçamentária de Dotação orçamentária de nº 06.0606.04.122.0003.2.041 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos oriundos das recuperações efetivamente realizadas.



Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, vem comunicar à Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, da presente declaração, para que proceda, se de acôrdo, a devida ratificação.

Tarrafas- CE, 19 de junho de 2024.




Luiz Alves Matias
Agente de Contratação